

OFÍCIO GP nº 216/2026

Taquaritinga do Norte/PE, 11 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Guilherme Henrique Mendes de Farias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquaritinga do Norte/PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais parlamentares desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho para apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte-PE, bem como dá outras providências correlatas.

A presente proposição tem por finalidade promover o fortalecimento institucional da política municipal de segurança pública, mediante a criação de 17 (dezessete) cargos efetivos de Guarda Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social, com provimento mediante concurso público, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

A iniciativa visa ampliar a capacidade operacional do Município na proteção preventiva dos bens, serviços e instalações públicas, na atuação comunitária e na colaboração integrada com os órgãos de segurança pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Ressalta-se que a matéria foi acompanhada do competente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, elaborado em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei



P R E F E I T U R A
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

Complementar nº 101/2000, o qual concluiu pela viabilidade fiscal da medida, desde que mantido o acompanhamento permanente da evolução da Despesa Total com Pessoal e observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, especialmente quanto ao fortalecimento das ações preventivas de segurança, proteção patrimonial e apoio às políticas públicas municipais, solicito a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar por esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Guarda Municipal no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte/PE.

A presente iniciativa legislativa decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura municipal de segurança pública preventiva, mediante a criação de 17 (dezessete) cargos efetivos de Guarda Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social, com provimento mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conferindo aos Municípios competência para organização de instituições voltadas à proteção dos bens, serviços e instalações públicas, atuação preventiva, comunitária e integrada às demais forças de segurança pública.

A criação da Guarda Municipal representa importante medida de fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, permitindo atuação permanente e preventiva na proteção do patrimônio público, na segurança escolar, na fiscalização e organização do trânsito municipal, no apoio às ações de defesa civil, bem como na promoção da ordem pública e da segurança comunitária.

O Projeto de Lei estabelece os requisitos para investidura no cargo, atribuições funcionais, jornada de trabalho, forma de provimento e vinculação administrativa, observando os princípios constitucionais da administração pública e as diretrizes previstas na legislação federal aplicável.



Sob o aspecto fiscal e orçamentário, a matéria encontra-se acompanhada do competente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, elaborado em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual demonstra a viabilidade da criação dos cargos propostos.

Conforme estudo técnico elaborado, o impacto computável na Despesa Total com Pessoal está estimado em R\$ 560.766,58 para o exercício de 2026 e R\$ 577.962,15 para o exercício de 2027, permanecendo o Município abaixo do limite máximo de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, embora com necessidade de rigoroso acompanhamento da evolução fiscal e orçamentária do Poder Executivo.

A proposição observa, ainda, compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, destinada ao fortalecimento das ações preventivas de segurança pública municipal, à preservação do patrimônio público e ao aprimoramento dos serviços prestados à população de Taquaritinga do Norte.

Diante da relevância da matéria, solicito aos Nobres Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, aos 11 de maio de 2026.


GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, e com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, 17 (dezesete) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, a serem providos mediante concurso público.

Art. 2º - Os cargos de Guarda Municipal criados por esta Lei possuem as seguintes características:

- a) – **Denominação:** Guarda Municipal;
- b) – **Quantidade:** 17 (dezesete);
- c) – **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais, admitido regime especial de escala;
- d) – **Vencimento Básico:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);

Art. 3º - Os requisitos básicos para investidura do cargo público de Guarda Municipal, além das condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga do Norte:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Nível médio completo de escolaridade;



V – Idade mínima de 18 anos;

VI – Aptidão física, psicológica e mental, a serem comprovadas, respectivamente, em cursos de formação e provas específicas de teste físico, por inspeção médica especializada e pela realização de testes e/ou exames específicos, conforme definido em edital de concurso para provimento do cargo;

VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões negativas expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria “A” e “B”, de acordo com a legislação em vigor, para condução de veículos e viaturas;

Art. 4º - Os cargos de Guarda Municipal possuem natureza operacional e administrativa, preventiva e comunitária, voltada à proteção de bens, serviços e instalações públicas, nos termos da legislação vigente, tendo como atribuições:

I – Conduzir viaturas da Guarda Municipal de acordo com as normas de trânsito vigentes;

II – Efetuar o atendimento das ocorrências, observando as normas de segurança própria da equipe e de outros, em atitude profissional, zelosa, educada e urbana;

III – Manter o superior imediato sempre informado do desenrolar da ocorrência que estiver atendendo, bem como de qualquer evento que afaste a equipe de seu itinerário normal;

IV – Ao atender ocorrência, transmitir ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Guarda Municipal, todas as informações acerca do fato, principalmente referentes aos nomes das partes, seus endereços, números de seus documentos, do Boletim de Ocorrência, sua natureza, da apreensão de objetos, armas, tóxicos, das providências adotadas pelo Delegado de plantão, seu nome e outros;

V – Preencher corretamente os relatórios de serviço e documentos atinentes ao atendimento de ocorrências;

VI – Acionar o superior imediato para serem dirimidas dúvidas quanto ao atendimento de ocorrências, bem como lhe dar ciência de eventuais problemas encontrados;

VII – Permanecer alerta quanto aos eventos e ocorrências de sua área e também ao rádio e, no seu impedimento, determinar que o motorista o faça;

VIII – Buscar sempre a aproximação com o cidadão, atendendo-o dentro dos preceitos da boa educação;

IX – Realizar a manutenção de primeiro escalão das viaturas que estiver sob sua utilização na função de motorista, bem como mantê-la sempre em condições adequadas de limpeza;

X – Cumprir as determinações superiores e as normas vigentes na Instituição referentes ao serviço operacional ou ao serviço administrativo;

XI – Manter a Secretaria de Defesa Social, representada pelo Secretário de Defesa Social, informada de todas as diligências e ocorrências realizadas durante o serviço.

Parágrafo Único – Compete ainda as seguintes atribuições:

I – zelar pelos bens, equipamentos, serviços e instalações públicas municipais;

II – atuar de forma preventiva e permanente no território do Município, visando à proteção sistêmica da população que utiliza os serviços públicos municipais;

III – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada, com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive mediante convênios e ações conjuntas;

V – atuar na mediação de conflitos, com respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997, promovendo a segurança e a fluidez viária;

VII – orientar, fiscalizar e controlar o trânsito, bem como a circulação de veículos e pedestres, inclusive em áreas de estacionamento público municipal;

VIII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias;



- IX – atuar em ações de segurança escolar, zelando pelo entorno das unidades de ensino e participando de atividades educativas junto à comunidade escolar;
- X – cooperar com os órgãos de defesa civil no exercício de suas atividades, quando convocada;
- XI – estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades, visando ao desenvolvimento de ações preventivas integradas de segurança;
- XII – integrar-se com os órgãos de poder de polícia administrativa, contribuindo para a fiscalização do ordenamento urbano municipal;
- XIII – fiscalizar o acesso e a circulação de pessoas em prédios públicos municipais, bem como zelar pela segurança de bens e materiais sob sua guarda;
- XIV – exercer a fiscalização e o controle do transporte público municipal, quando designada;
- XV – prestar atendimento a ocorrências emergenciais, diretamente ou mediante encaminhamento às autoridades competentes;
- XVI – conduzir à autoridade policial o autor de infração penal, quando em situação de flagrante delito, preservando o local dos fatos sempre que possível;
- XVII – colaborar na elaboração de estudos e diagnósticos sobre segurança pública municipal;
- XVIII – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com outros entes federativos;
- XIX – auxiliar na segurança de eventos públicos e na proteção de autoridades;
- XX – executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em conformidade com os princípios, competências e diretrizes previstos na Lei nº 13.022/2014, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, na prevenção à violência e na promoção da segurança comunitária, sem prejuízo das atribuições específicas previstas nesta Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos de Guarda Municipal dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º - A investidura no cargo dependerá, além da aprovação no concurso público, da conclusão com aproveitamento em curso de formação específico, de caráter eliminatório, conforme previsto em edital.

Art. 8º - A criação e o provimento dos cargos instituídos por esta Lei observarão o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Os cargos de Guarda Municipal integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social, órgão responsável pela segurança pública municipal.

Art. 10º - O provimento dos cargos ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 11 de maio de 2026.



GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Guarda Municipal	17	R\$ 1.621,00

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Estudo de Impacto Financeiro, Orçamentário e na Despesa com Pessoal decorrente da criação e estruturação da Guarda Civil Municipal, com previsão de provimento de cargos efetivos mediante concurso público, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte-PE, considerando o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

I-RELATÓRIO

Submete-se à apreciação técnico-contábil a demanda administrativa referente à criação e estruturação da Guarda Civil Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, mediante criação de **17 (dezesete) cargos efetivos de Guarda Municipal**, com futuro provimento por concurso público, conforme Projeto de Lei definitivo encaminhado para análise.

O Projeto de Lei prevê vencimento básico de **R\$ 1.621,00**, jornada de trabalho de **40 horas semanais**, admitido regime especial de escala, e vinculação dos cargos à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social. Em razão da natureza efetiva dos cargos, a medida produzirá reflexos permanentes na folha de pagamento, na Despesa Total com Pessoal - DTP e na programação orçamentária e financeira dos exercícios futuros.

Para fins de prudência contábil, o estudo considera vencimento básico, adicional de periculosidade, provisões de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, encargos patronais do RGPS, RAT ajustado pelo FAP e auxílio-alimentação de natureza indenizatória, quando aplicável à rotina remuneratória municipal.

O enquadramento fiscal adota como referência o **RGF do 3º quadrimestre de 2025**, que apurou **RCL Ajustada de R\$ 112.173.663,68** e **DTP de R\$ 57.180.170,79**, equivalente a **50,97% da RCL Ajustada**. Assim, o Município encerrou o exercício acima do limite de alerta, porém abaixo do limite prudencial de **51,30%** e do limite máximo de **54,00%**.

Também foi considerada a atualização da contribuição patronal do RGPS, com alíquota efetiva de **17,4% em 2026**, composta por **16,4% de contribuição patronal** e **1,0% de RAT efetivo**, e de **21,0% em 2027**, composta por **20,0% de contribuição patronal** e **1,0% de RAT efetivo**.

Dessa forma, o presente estudo tem por finalidade demonstrar, com base em parâmetros verificáveis, o impacto financeiro, orçamentário e fiscal decorrente da criação dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal, subsidiando a decisão administrativa e legislativa quanto à viabilidade da medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CONTÁBIL E NORMATIVA

1. Impacto orçamentário-financeiro e adequação legal

A criação e estruturação da Guarda Civil Municipal, mediante instituição de cargos efetivos e futuro provimento por concurso público, caracteriza medida administrativa com potencial de elevação permanente da despesa pública, especialmente nas rubricas de pessoal e encargos sociais. Por se tratar de despesa de natureza continuada, impõe-se a demonstração prévia do impacto financeiro e orçamentário, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em análise, a avaliação é realizada com base no Projeto de Lei definitivo, que prevê a criação de **17 (dezesete) cargos efetivos de Guarda Municipal**, com vencimento básico de **R\$ 1.621,00**, jornada de **40 horas semanais**, admitido regime especial de escala, e provimento mediante concurso público. A definição desses parâmetros permite estimar, com maior segurança, os reflexos da medida na folha de pagamento, na programação orçamentária e na Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo.

A regularidade técnico-contábil do ato exige a existência de dotação orçamentária suficiente e corretamente classificada, especialmente nas rubricas de vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e benefícios indenizatórios, quando aplicáveis. Também exige compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além da observância da programação financeira e das metas fiscais.

Assim, a análise busca verificar se o Município possui capacidade orçamentária e financeira para absorver a nova despesa sem comprometer a continuidade dos serviços públicos, a execução das demais políticas públicas e o equilíbrio fiscal exigido pela LRF.

2. Despesa com pessoal e limites da LRF

A viabilidade fiscal do provimento dos cargos deve ser examinada a partir da Despesa Total com Pessoal - DTP e dos limites definidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Para tanto, adota-

se como referência o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2025**, último demonstrativo oficial consolidado do Poder Executivo Municipal.

Conforme o demonstrativo fiscal, a situação do Município é a seguinte:

INDICADOR	VALOR (R\$)	PERCENTUAL SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida Ajustada	112.173.663,68	—
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.180.170,79	50,97%
Limite de Alerta	54.516.400,55	48,60%
Limite Prudencial	57.545.089,47	51,30%
Limite Máximo	60.573.778,39	54,00%

Os dados demonstram que o Município encerrou o exercício de 2025 **acima do limite de alerta**, porém **abaixo do limite prudencial** e do limite máximo da LRF. A margem disponível em relação ao limite prudencial é de aproximadamente **R\$ 364.918,68**, enquanto a folga em relação ao limite máximo é de aproximadamente **R\$ 3.393.607,60**.

Com a criação dos cargos efetivos da Guarda Municipal, o impacto projetado na DTP será de **R\$ 560.762,98 em 2026** e **R\$ 577.962,15 em 2027**, considerando os encargos patronais atualizados. A projeção indica que, após a incorporação da nova despesa, a DTP passará a aproximadamente **51,47% da RCL Ajustada em 2026** e **51,49% em 2027**.

Dessa forma, a medida não ultrapassa o limite máximo de 54,00%, mas projeta o Município para patamar superior ao limite prudencial de 51,30%, exigindo cautela administrativa, acompanhamento quadrimestral da DTP e controle rigoroso da evolução da folha de pagamento.

3. Regime previdenciário do Município

O Município adota o Regime Geral de Previdência Social - RGPS para seus servidores. Assim, as contribuições patronais incidentes sobre a folha deverão ser classificadas e executadas na rubrica própria de **Obrigações Patronais - INSS/RGPS**, observando a correta segregação contábil entre vencimentos, encargos e eventuais parcelas indenizatórias.

Para fins deste estudo, os encargos patronais foram atualizados considerando a alteração da alíquota aplicável aos Municípios com desoneração da folha. A partir da competência abril de 2026,

a contribuição patronal passou a corresponder a **16,4%**, conforme orientação previdenciária aplicável, acrescida do RAT ajustado pelo FAP.

Considerando **RAT de 2,00%** e **FAP de 0,500**, o RAT efetivo corresponde a **1,00%**. Assim, a alíquota patronal efetiva utilizada para 2026 é de **17,4%**. Para 2027, considera-se alíquota efetiva de **21,0%**, composta por contribuição patronal de **20,0%** acrescida do RAT efetivo de **1,0%**.

Essa atualização é necessária para que o estudo reflita a realidade previdenciária aplicável ao Município, evitando subavaliação dos encargos patronais e garantindo maior fidedignidade à projeção do impacto financeiro, orçamentário e fiscal.

III -PREMISSAS ADOTADAS (CENÁRIO BASE - APENAS SALÁRIOS E ENCARGOS)

Para fins de mensuração do impacto financeiro, orçamentário e na Despesa Total com Pessoal decorrente da criação dos cargos efetivos da Guarda Municipal, adotou-se cenário técnico-contábil baseado no Projeto de Lei definitivo e nos parâmetros remuneratórios informados pela Administração Municipal. O cálculo considera a estrutura mínima e recorrente da despesa de pessoal, acrescida dos encargos patronais obrigatórios e das parcelas de repercussão orçamentária, de modo a refletir estimativa prudente e compatível com a realidade de execução da folha.

O cenário adotado compreende o vencimento básico previsto no Projeto de Lei, o adicional de periculosidade de 30%, as provisões de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, os encargos patronais devidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescidos do RAT ajustado pelo FAP, bem como o auxílio-alimentação de natureza indenizatória, por representar desembolso orçamentário efetivo, embora não componha a Despesa Total com Pessoal para fins da LRF.

As premissas utilizadas no estudo atualizado são as seguintes:

- a) vencimento básico mensal: R\$ 1.621,00, conforme Projeto de Lei definitivo;
- b) adicional de periculosidade: R\$ 486,30, correspondente a 30% sobre o vencimento básico;
- c) remuneração contributiva mensal: R\$ 2.107,30, correspondente à soma do vencimento básico com o adicional de periculosidade;
- d) quantitativo de cargos: 17 (dezesete) cargos efetivos de Guarda Municipal;

- e) forma de provimento: concurso público, com posse e exercício condicionados à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- f) jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, admitido regime especial de escala;
- g) regime previdenciário: Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- h) contribuição patronal efetiva para 2026: 17,4%, composta por 16,4% de contribuição patronal ao RGPS, vigente a partir da competência abril de 2026, acrescida de 1,0% referente ao RAT efetivo;
- i) contribuição patronal efetiva para 2027: 21,0%, composta por 20,0% de contribuição patronal ao RGPS, acrescida de 1,0% referente ao RAT efetivo;
- j) RAT utilizado: 2,00%;
- k) FAP utilizado: 0,500;
- l) RAT efetivo: 1,00%, resultante da aplicação do RAT de 2,00% pelo FAP de 0,500;
- m) provisão de 13º salário: 1/12 da remuneração contributiva mensal;
- n) provisão de férias acrescidas do terço constitucional: 1/36 da remuneração contributiva mensal;
- o) auxílio-alimentação: R\$ 469,90 mensais por servidor, de natureza indenizatória;
- p) natureza do auxílio-alimentação: parcela considerada no impacto financeiro e orçamentário, mas excluída da Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.

Para fins de cálculo, o 13º salário foi considerado de forma mensalizada, à razão de 1/12 da remuneração contributiva, e as férias acrescidas do terço constitucional foram consideradas à razão de 1/36 da mesma base. Essa metodologia permite anualizar a despesa de pessoal e demonstrar, de forma mais estável e verificável, o custo recorrente dos cargos criados, independentemente do mês exato em que ocorrer o desembolso financeiro dessas parcelas.

O presente estudo não inclui despesas operacionais de implantação e funcionamento da Guarda Municipal, tais como fardamento, equipamentos de proteção individual, armamentos, viaturas, combustível, manutenção, sistemas de comunicação, capacitação, estrutura física, seguros e tecnologia. Tais despesas não integram diretamente a folha de pagamento, mas deverão ser objeto de planejamento orçamentário próprio, em dotações específicas de custeio e investimento da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Registra-se, por fim, que as projeções foram elaboradas em base anualizada para os exercícios de 2026 e 2027, considerando a necessidade de avaliar o impacto permanente da medida

sobre a folha de pagamento, a programação orçamentária e a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO (INCREMENTAL)

Para fins de atualização do estudo, a memória de cálculo passa a considerar o cenário financeiro anualizado, com base no Projeto de Lei definitivo e nos encargos patronais atualizados. O cálculo contempla vencimento básico, adicional de periculosidade de 30%, provisões de 13º salário e 1/3 constitucional de férias, encargos patronais do RGPS com RAT ajustado pelo FAP e auxílio-alimentação de natureza indenizatória.

O impacto foi projetado para **17 (dezesete) cargos efetivos de Guarda Municipal**, com vencimento básico de **R\$ 1.621,00**. Para 2026, adotou-se alíquota patronal efetiva de **17,4%**, composta por **16,4% de contribuição patronal ao RGPS e 1,0% de RAT efetivo**. Para 2027, adotou-se alíquota efetiva de **21,0%**, composta por **20,0% de contribuição patronal e 1,0% de RAT efetivo**.

Memória de Cálculo - Exercício de 2026

ETAPA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA / CRITÉRIO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	17 SERVIDORES - MENSAL (R\$)	17 SERVIDORES - ANUAL (R\$)
1	Vencimento básico mensal	Valor previsto no PL	1.621,00	27.557,00	330.684,00
2	Adicional de periculosidade	Vencimento \times 30%	486,30	8.267,10	99.205,20
3	Remuneração contributiva	Vencimento $+$ periculosidade	2.107,30	35.824,10	429.889,20
4	Provisão de 13º salário	Remuneração contributiva \div 12	175,61	2.985,34	35.824,10
5	Provisão de 1/3 de férias	Remuneração contributiva \div 36	58,54	995,11	11.941,37
6	Subtotal com provisões	Etapas 3 + 4 + 5	2.341,44	39.804,56	477.654,67
7	Encargos patronais	Subtotal \times 17,4%	407,41	6.925,99	83.111,91
8	Impacto na DTP - LRF	Subtotal encargos $+$	2.748,86	46.730,55	560.766,58
9	Vale-alimentação indenizatório	Valor mensal informado	469,90	7.988,30	95.859,60
10	Impacto financeiro/orçamentário total	DTP $+$ vale-alimentação	3.218,76	54.718,85	656.626,18

Assim, para o exercício de 2026, o impacto computável na **Despesa Total com Pessoal - DTP** corresponde a **R\$ 560.766,58**, enquanto o impacto financeiro e orçamentário total, incluindo o auxílio-alimentação indenizatório, corresponde a **R\$ 656.626,18**.

Memória de Cálculo - Exercício de 2027

ETAPA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA / CRITÉRIO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	17 SERVIDORES - MENSAL (R\$)	17 SERVIDORES - ANUAL (R\$)
1	Vencimento básico mensal	Valor previsto no PL	1.621,00	27.557,00	330.684,00
2	Adicional de periculosidade	Vencimento × 30%	486,30	8.267,10	99.205,20
3	Remuneração contributiva	Vencimento + periculosidade	2.107,30	35.824,10	429.889,20
4	Provisão de 13º salário	Remuneração contributiva ÷ 12	175,61	2.985,34	35.824,10
5	Provisão de 1/3 de férias	Remuneração contributiva ÷ 36	58,54	995,11	11.941,37
6	Subtotal com provisões	Etapas 3 + 4 + 5	2.341,44	39.804,56	477.654,67
7	Encargos patronais	Subtotal × 21,0%	491,70	8.358,96	100.307,48
8	Impacto na DTP - LRF	Subtotal + encargos	2.833,15	48.163,51	577.962,15
9	Vale-alimentação indenizatório	Valor mensal informado	469,90	7.988,30	95.859,60
10	Impacto financeiro/orçamentário total	DTP + vale-alimentação	3.303,05	56.151,81	673.821,75

Para o exercício de 2027, o impacto computável na **Despesa Total com Pessoal - DTP** corresponde a **R\$ 577.962,15**, enquanto o impacto financeiro e orçamentário total alcança **R\$ 673.821,75**.

Ressalta-se que o auxílio-alimentação, por possuir natureza indenizatória, foi incluído no impacto financeiro e orçamentário, mas não foi computado na Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES 2026 E NECESSIDADE DE REFORÇO)

Da análise das dotações orçamentárias de 2026 vinculadas à unidade responsável pela execução da folha da Guarda Municipal, verifica-se a necessidade de previsão suficiente nos

elementos próprios de **Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Auxílio-Alimentação**, de modo a suportar o impacto decorrente da criação dos 17 cargos efetivos.

Conforme a memória de cálculo atualizada, o impacto financeiro/orçamentário total projetado para 2026 é de **R\$ 656.626,18**, sendo **R\$ 477.654,67** referentes a vencimentos, periculosidade e provisões legais, **R\$ 83.111,91** referentes a encargos patronais do RGPS e **R\$ 95.859,60** referentes ao auxílio-alimentação indenizatório.

Caso as dotações inicialmente previstas na LOA/2026 não sejam suficientes, deverá ser promovido o devido reforço orçamentário, mediante suplementação e/ou remanejamento por anulação, observando-se a correta classificação da despesa e a unidade executora competente.

Ressalta-se que os valores acima contemplam apenas as despesas de pessoal e encargos diretamente relacionadas aos cargos criados, não incluindo custos operacionais de implantação da Guarda Municipal, como fardamento, equipamentos, capacitação, viaturas, combustível, manutenção, tecnologia e estrutura física, os quais deverão ser tratados em planejamento orçamentário próprio.

VI -ANÁLISE DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL (LRF) -TESTE DE ESTRESSE COM BASE NO RGF 2025

Para avaliação do impacto fiscal decorrente da criação dos cargos efetivos da Guarda Municipal, adotou-se como referência oficial o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2025, último demonstrativo consolidado do Poder Executivo Municipal, utilizado para apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada e da Despesa Total com Pessoal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme o demonstrativo fiscal, o Município apresentou os seguintes indicadores:

- a) Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL Ajustada: R\$ 112.173.663,68;
- b) Despesa Total com Pessoal - DTP: R\$ 57.180.170,79;
- c) Percentual da DTP sobre a RCL Ajustada: 50,97%.

Com base nesses parâmetros, procedeu-se à projeção do impacto decorrente da criação dos 17 cargos efetivos de Guarda Municipal, considerando o cenário anualizado de vencimentos, adicional de periculosidade, provisões legais e encargos patronais atualizados.

1. Efeito projetado em 2026

O impacto estimado na Despesa Total com Pessoal para o exercício de 2026 corresponde a R\$ 560.766,58. Com a incorporação dessa despesa, a DTP projetada passará para R\$ 57.740.937,37, resultando em índice aproximado de 51,47% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Embora o Município permaneça abaixo do limite máximo de 54,00% previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a projeção indica superação do limite prudencial de 51,30%, reduzindo a margem fiscal disponível para absorção de novas despesas de pessoal ao longo do exercício.

2. Efeito projetado em 2027

Para o exercício de 2027, o impacto estimado na Despesa Total com Pessoal corresponde a R\$ 577.962,15. Nesse cenário, a DTP projetada alcançará R\$ 57.758.132,94, equivalente a aproximadamente 51,49% da Receita Corrente Líquida Ajustada utilizada como referência no presente estudo.

A manutenção do índice acima do limite prudencial evidencia a necessidade de acompanhamento permanente da evolução da folha de pagamento, especialmente quanto a reajustes legais, progressões funcionais, vantagens variáveis, criação de novos cargos e demais medidas com potencial de expansão da despesa de pessoal.

3. Considerações técnicas

A presente projeção possui natureza estimativa e prudencial, utilizando como base o RGF do 3º quadrimestre de 2025 e os parâmetros atualmente previstos no Projeto de Lei. Assim, a efetiva repercussão fiscal da medida dependerá da evolução da Receita Corrente Líquida, da execução da folha de pagamento em 2026 e 2027 e do cronograma efetivo de nomeações decorrentes do concurso público.

Ressalta-se que o estudo considera exclusivamente os impactos relacionados à folha de pagamento e encargos correlatos, não abrangendo despesas operacionais de implantação e manutenção da Guarda Municipal, as quais deverão ser objeto de planejamento orçamentário específico.

4. Encaminhamento técnico

Recomenda-se que a Administração Municipal acompanhe quadrimestralmente a evolução da Despesa Total com Pessoal, especialmente após o início do provimento dos cargos, promovendo atualização periódica das projeções fiscais e adotando medidas de controle da expansão da folha, de forma a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII - CONCLUSÃO

À vista dos elementos analisados, das premissas adotadas e dos parâmetros fiscais constantes do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2025, conclui-se que a criação e estruturação da Guarda Civil Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, mediante criação de 17 (dezesete) cargos efetivos e futuro provimento por concurso público, produzirá impacto permanente na folha de pagamento, na programação orçamentária e na Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo.

Com base na memória de cálculo atualizada, o impacto computável na Despesa Total com Pessoal corresponde a R\$ 560.766,58 no exercício de 2026 e R\$ 577.962,15 no exercício de 2027. Já o impacto financeiro e orçamentário total, incluindo o auxílio-alimentação de natureza indenizatória, corresponde a R\$ 656.626,18 em 2026 e R\$ 673.821,75 em 2027.

Quanto ao enquadramento fiscal, o Município encerrou o exercício de 2025 com Despesa Total com Pessoal equivalente a 50,97% da Receita Corrente Líquida Ajustada, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54,00% previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Com a incorporação da nova despesa projetada, o índice estimado passará para aproximadamente 51,47% em 2026 e 51,49% em 2027, situando o Município acima do limite prudencial, porém ainda abaixo do limite máximo legal.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se a necessidade de manutenção de dotação suficiente nos elementos de vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e auxílio-alimentação, devendo o Município promover suplementação e/ou adequação orçamentária, quando necessário, para assegurar regularidade na execução da folha e compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se que o presente estudo contempla exclusivamente as despesas de pessoal e encargos correlatos diretamente vinculados aos cargos criados, não abrangendo custos operacionais de implantação da Guarda Municipal, tais como fardamento, equipamentos, armamentos, viaturas, combustível, manutenção, tecnologia, capacitação e estrutura física, os quais deverão ser objeto de planejamento orçamentário específico.

Dessa forma, sob a ótica técnico-contábil, conclui-se que a criação dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal revela-se fiscalmente viável, desde que mantido acompanhamento permanente da evolução da Despesa Total com Pessoal, controle rigoroso da expansão da folha e observância contínua dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Taquaritinga do Norte/PE, 07 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Data: 07/05/2026 11:18:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO

CRC-PE 025898/O-0

Contador



Genivaldo Ferreira Lins
Prefeito
CIENTE